



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



LEI Nº 1.062 de 03 de julho de 2007.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **FMDRS**, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Parágrafo Único - As ações de que trata o "caput" deste artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art 3º - O Fundo ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal e será administrado segundo o Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 4º - São atribuições do Executivo Municipal:

- I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no Art. 3º.
- II. Definir e implementar a proposta anual de recursos orçamentários para o Fundo, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do município
- III. Preparar a demonstração mensal da receita e da despesa executada e torná-la pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



- IV. Assinar cheques e ordens de pagamentos juntamente com o presidente do CMDRS.
- V. Tomar conhecimento e dar quitações às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- VI. Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDRS.
- VII. Elaborar:
 - a) Mensalmente, demonstração da receita e despesas;
 - b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;
 - c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FMDRS.
- VIII. Firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais.
- IX. Demonstrar situação econômico-financeira do FMDRS, apresentando análise e avaliação.
- X. Manter controle da receita do FMDRS.
- XI. Elaborar e publicar, junto com o CMDRS, relatórios semestrais e ao ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos mesmos, para conhecimento da população.
- XII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDRS.

Art. 5º São atribuições do CMDRS:

- I. Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDRS
- II. Deliberar sobre propostas de captação de recursos para aplicação através do Fundo.
- III. Aprovar as diretrizes, normas e parâmetros para a administração do Fundo.
- IV. Elaborar formas de ressarcimento, prazos e carências.
- V. Responsabilizar-se pela cobrança e recebimento dos recursos advindos de prestação de serviços, referentes à execução dos programas do PMDRS, e que virão compor os recursos do Fundo.
- VI. Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo
- VII. Elaborar o Regimento Interno do Fundo

Art. 6º São receitas do FMDRS:

- I. Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano.

138
04 08 08
14:00h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.
- III. Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor.
- IV. Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- V. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no PMDRS.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste Artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município, ou em agência mais próxima, quando da sua inexistência.

Art. 7º - Constituem ativos do FMDRS:

- I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior.
- II. Direitos que por ventura vier a constituir.
- III. Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do PMDRS.

Parágrafo único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDRS, que pertença à Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMDRS, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos e serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO III **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos do FMDRS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



Art. 11 - A despesa do FMDR constituir-se-á:

- I. Do financiamento total ou parcial dos programas constantes no PMDRS.
- II. Do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado o §1º, do Art. 2º
- III. Aquisição de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.
- IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Rural do Município.
- V. Desenvolvimento dos Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos, que possibilitem o desenvolvimento do Município.

Art. 12 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14 - A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo pelo Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes e às instruções da Unidade Financeira do Município.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Simonésia(MG), 03 de julho de 2007.


Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

